



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

<b>PROCESSO:</b>	02201/21
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura do Município de Theobroma - PMTHE
<b>JURISDICIONADA:</b>	Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO
<b>INTERESSADO:</b>	Não identificado <sup>1</sup>
<b>CATEGORIA:</b>	Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n <sup>os</sup> 033 e 034/PMT/OBRAS/2021, após rescisão dos Contratos n <sup>os</sup> 078 e 079/SEMOSP/2020, bem como alteração das planilhas de custos originalmente utilizadas para julgar as propostas nas Tomadas de Preços n <sup>os</sup> 008 e 009/2020/PMT (objeto: pavimentação de vias urbanas), que correlacionam-se aos Convênios n <sup>os</sup> 044 e 045/2020/PJ/DER-RO, celebrados com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<u>Gilliard dos Santos Gomes</u> , CPF 752.740.002-15, Prefeito do Município de Theobroma <u>Elias Rezende de Oliveira</u> - CPF n. 497.642.922-91 Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Apuratório Preliminar, instaurado em razão de comunicado de irregularidades de origem anônima que foi remetido a esta Corte por meio do canal da Ouvidoria de Contas, e que narra a ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos **Contratos n<sup>os</sup> 033 e 034/PMT/OBRAS/2021**, após rescisão dos **Contratos n<sup>os</sup> 078 e 079/SEMOSP/2020**, bem como alteração das planilhas de custos originalmente utilizadas para julgar as propostas nas **Tomadas de Preços n<sup>os</sup> 008 e 009/2020/PMT** (objeto: pavimentação de vias urbanas), que correlacionam-se aos **Convênios n<sup>os</sup> 044 e 045/2020/PJ/DER-RO**, celebrados com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

2. Reproduz-se, naquilo que foi considerado indispensável, o conteúdo do Memorando n. 0341651/2021/GOUV, de 08/10/2021, oriundo da Ouvidoria de Contas, a respeito do comunicado recebido, cf. ID=1111269 (sic):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

Demanda recebida via e-mail:

ANO PASSADO FOI REALIZADO AS TOMADAS DE PREÇO 008 E 009/2020 DA PREFEITURA DE THEOBROMA/RO

TP nº: 008/CPL/2020 do processo 659/2020/Semosp

TP nº: 009/CPL/2020 do Processo 658/2020/Semosp

PARTICIPARAM AS 03 EMPRESAS:

CNPJ: 31.519.558/0001-01 – SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI

CNPJ: 09.392.373/0001-20- CONSTRUNORTE CONS. E TERRAPLANAGEM,

CNPJ: 04.596.384/0001-08- RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, QUAL A EMPRESA RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, FOI A VENCEDORA EM ABAS AS TOMADAS 008 E 009.

FOI DADO A ORDEM DE SERVIÇO AINDA NO ANO DE 2020 E A EMPRESA RONDONAR NÃO INICIOU OS SERVIÇOS, SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA POR PARTE DA EMPRESA E TAMBÉM SEM NOTIFICAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA O PROCESSO FICOU PARADO.

NO ANO DE 2021 COM A ENTRADA DO NOVO PREFEITO GILLIARD GOMES, O MESMO RESCINDIU O CONTRATO COM A EMPRESA RONDONAR, E SEGUIU PARA A CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA QUE ERA A EMPRESA: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

A EMPRESA SUPORTE ENGENHARIA CONCORDOU EM CONTINUAR NO CERTAME, PORÉM EXIGIU QUE AS PLANILHAS FOSSEM RETIFICADAS.

ONDE ALEGOU SOBRE O AUMENTO DOS PREÇOS REFERENTES AO MATERIAL BETUMINOSO, E SOBRE AS MEDIDAS DAS RUAS E AVENIDAS DESCRITAS NAS PLANILHAS.

O PREFEITO GILLIARD ATENDEU SEU PEDIDO REFEZ AS PLANILHAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DE ENGENHARIA, E FOI ENVIADA NOVAMENTE AO DER/RO E ASSIM APROVADA PELO DER/RO.

DIANTE DESTA MODIFICAÇÃO O CORRETO SERIA REALIZAR UMA NOVA LICITAÇÃO, POIS O PROJETO DE ENGENHARIA SOFREU ALTERAÇÃO, OU SEJA ALTERANDO O PROJETO UM NOVO CERTAME COM CERTEZA NÓS E OUTRAS EMPRESAS IRIAMOS PARTICIPAR.

“Estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

MAS ACONTECE QUE DEPOIS DESTA MUDANÇA FORAM REALIZADAS MAIS 03 ALTERAÇÕES NAS MESMAS PLANILHAS TANTO DA TP 008 E TP 009/2020, TUDO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO QUE A EMPRESA SUPORTE ENGENHARIA FAZIAM, SÓ APÓS AS ALTERAÇÕES A EMPRESA ACEITOU ASSINAR O CONTRATO E ASSIM DERAM PROSSEGUIMENTO AOS SERVIÇOS.

MUDARAM TODAS AS PLANILHAS APÓS O CERTAME LICITATÓRIO, DAS TOMADAS TB 008 E 009/2020, FAVORECENDO ASSIM A EMPRESA SUPORTE E ENGENHARIA, E ALLÉM DISSO NÃO FOI PUBLICADO NADA EM SEU PORTAL DA Transparência, QUANTO A CONVOCAÇÃO, QUANTO A ALTERAÇÃO DAS PLANILHAS, E QUANTO AO NOVO CONTRATO.

E OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS SEM SE QUER NENHUMA FISCALIZAÇÃO QUANTO A ESTES PROCESSOS.

FICA AQUI NOSSA Indignação, POIS, NÃO PARTICIPAMOS DAS TOMADAS PORQUE NA ÉPOCA OS PREÇOS NÃO ATENDIAM OS VALORES ATUAL DE MERCADO, E APÓS A LICITAÇÃO O PREFEITO GILLIARD ALTEROU AS PLANILHAS FAVORECENDO O SEGUNDO PARTICIPANTE. [...]

3. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

## **2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

4. Antes de promover a análise da documentação que compõem estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.

5. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

6. Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão exerça o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

7. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

8. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

9. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.
10. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
11. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
12. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.
13. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:
- Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.
14. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
15. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.
16. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
17. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

18. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: *a)* trata-se de matéria de competência desta Corte; *b)* as situações-problemas estão bem caracterizadas; *c)* foram trazidos elementos razoáveis de convicção para o possível início de uma ação de controle.
19. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

20. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

21. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

22. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

23. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

24. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).

25. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de **56,2 no índice RROMa** e a pontuação de **48 na matriz GUT**.

26. Assim sendo, compreende-se, conforme prevê o art. 10, §1º, I a IV da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, ser necessário empreender ação de controle para tratar especificamente da questão.

27. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, mas, o quanto possível, são estabelecidas averiguações de cunho geral que respaldam as proposições feitas ao Relator que serão arroladas adiante.

28. De acordo com o comunicado de irregularidade recebido pelo canal da Ouvidoria de Contas, a Prefeitura do Município de Theobroma teria celebrado os **Contratos n.ºs 078 e 079/SEMOSP/2020**, oriundos das **Tomadas de Preços n.ºs. 008 e 009/2020/PMT**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

com o fornecedor **Rodomar Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 04.596.384/0001-08)**, o qual, no entanto, jamais teria sequer iniciado a execução dos objetos mesmos.

29. Diante desta situação, a Administração teria rescindido os citados contratos e celebrado outros dois, de n<sup>os</sup> **033 e 034/PMT/OBRAS/2021**, com o fornecedor **Suporte Serviços de Consultoria e Engenharia Civil Eireli (CNPJ 31.519.558/0001-01)**, segundo colocado nas licitações anteriormente identificadas, mas antes disso, assegura o reclamante, teriam sido alteradas as planilhas de custos que serviram de suporte para o processamento e julgamento das propostas das licitações realizadas.

30. Em tal situação, segundo o entender do reclamante, caberia a anulação das licitações realizadas e a abertura de outras, já que alterações significativas teriam sido produzidas nas planilhas de custos, relacionadas com a aumentos ocorridos no preço do material betuminoso, bem como nas medidas das ruas e avenidas descritas nas planilhas, o que afetaria, diretamente, a caracterização do objeto inicialmente licitado.

31. De se destacar, porém, que o autor do comunicado de irregularidades não mencionou, com detalhes, que alterações teriam sido produzidas nem trouxe quaisquer evidências que servissem de respaldo para suas alegações.

32. No entanto, realizadas pesquisas de dados e informações, foi possível produzir os elementos probantes que seguem.

### **3.1. Tomada de Preços n. 008/2020/PMT**

33. A licitação em questão teve como objeto a contratação de serviços de recapeamento asfáltico em micro revestimento a frio, de vias urbanas, cf. edital ID=1113692.

34. Conforme consta no referido edital, os recursos para custeio da despesa são provenientes do Convênio n. 045/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre a Prefeitura do Município de Theobroma - PMTHE e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, no valor de R\$ 736.849,62 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com aporte majoritário de recursos oriundos do Estado de Rondônia (R\$ 700.000,00)<sup>2</sup> e previsão de contrapartida de recursos municipais (R\$ 36.849,62), ID=1113694.

35. Processada a licitação, foi declarada vencedora a empresa Rodomar Construtora de Obras Ltda. (ID=1113723), com a qual foi celebrado o Contrato n. 078/SEMOSP/2020, em 03/08/2020 (ID=1113725), no valor de R\$ 640.119,73 (seiscentos e quarenta mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

36. Em face do inadimplemento do contrato, houve rescisão unilateral do mesmo em 08/07/2021, cf. publicação ID=1113727.

37. Em seguimento, foi celebrado o Contrato n<sup>o</sup> 033/PMT/OBRAS/2021, de 30/07/2021, com a empresa Suporte Serviços de Consultoria e Engenharia Civil Eireli (CNPJ 31.519.558/0001-01), no valor de R\$ 704.843,52 (setecentos e quatro mil e oitocentos e

---

<sup>2</sup> Dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho n<sup>o</sup> 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos 0100001010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), cf. ID=1113729. Este valor representa um acréscimo de 10%, em relação ao do contrato rescindido.

38. De se ressaltar que a empresa Suporte Serviços de Consultoria e Engenharia Civil Eireli foi a segunda colocada no julgamento da Tomada de preços n. 008/2020/PMT e o preço contratado corresponde, exatamente, ao da proposta que foi formulada pela mesma na ocasião, cf. comprova a ata de abertura dos envelopes de propostas, ID=1113723.

39. Ocorre que consultando o processo SEI/RO n. 0009.220499/2020-41, no qual tramita o Convênio n. 045/2020/PJ/DER-RO, no âmbito do DER/RO, constata-se que, em abril/2021, a Prefeitura do Município de Theobroma solicitou alteração do projeto que respalda o convênio, conforme justificativa anexada no ID=1114177, na qual consta:

- a) alteração do tipo de revestimento asfáltico (de 0,80 cm para 1,50 cm) em uma extensão de 750,80 m;
- b) supressão de diversos trechos a serem asfaltados no projeto original, com extensão total de 1.169,66 m.

40. Tais alterações foram aprovadas pelo DER/RO, e materializadas no segundo termo aditivo ao Convênio n. 045/2020/PJ/DER-RO, cf. ID=1114191.

41. As evidências, portanto, são de que **houve alteração do objeto** originalmente licitado na Tomada de preços n. 008/2020/PMT, cabendo análise técnica **sobre a regularidade do chamamento da segunda colocada no certame, com o mesmo preço ofertado por ela, diante da alteração parcial do tipo de revestimento asfáltico a ser utilizado e da supressão de diversos trechos a serem asfaltados, contidos no projeto original.**

42. Adicionalmente, informa-se que **nenhum dos contratos mencionados neste tópico estão disponibilizados para o público no Portal de Transparência do Município de Theobroma**, cf. demonstrativo extraído da referida fonte, ID=1114160, o que indica possível descumprimento às determinações do art. 16, II, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todos os jurisdicionados.

### 3.2. Tomada de Preços n. 009/2020/PMT

43. A licitação em questão teve como objeto a contratação de serviços de recapeamento asfáltico em micro revestimento a frio, de vias urbanas, cf. edital ID=1113822.

44. Conforme consta no referido edital, os recursos para custeio da despesa são provenientes do **Convênio n. 044/2020/PJ/DER-RO**, celebrado entre a Prefeitura do Município de Theobroma - PMTHE e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, no valor de **R\$ 842.123,91 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos)**, com aporte majoritário de recursos oriundos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

do Estado de Rondônia (R\$ 800.000,00)<sup>3</sup> e previsão de contrapartida de recursos municipais (R\$ 42.123,91), ID=1113831.

45. Processada a licitação, foi declarada vencedora a empresa Rondomar Construtora de Obras Ltda. (ID=11133839), com a qual foi celebrado o Contrato n. 079/SEMOSP/2020, em 03/08/2020 (ID=1113841), no valor de R\$ 731.468,74 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

46. Em face do inadimplemento do contrato, houve rescisão unilateral do mesmo em 08/07/2021, cf. publicação ID=1113842.

47. Em seguimento, foi celebrado o Contrato nº 034/PMT/OBRAS/2021, de 30/07/2021, com a empresa Suporte Serviços de Consultoria e Engenharia Civil Eireli (CNPJ 31.519.558/0001-01), no valor de R\$ 805.832,57 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e dois mil reais e cinquenta e sete centavos), cf. ID=1113856. Este valor representa um acréscimo de 10%, em relação ao do contrato rescindido.

48. De se ressaltar que a empresa Suporte Serviços de Consultoria e Engenharia Civil Eireli foi a segunda colocada no julgamento da Tomada de preços n. 009/2020/PMT e o preço contratado corresponde, exatamente, ao da proposta que foi formulada pela mesma na ocasião, cf. comprova a ata de abertura dos envelopes de propostas, ID=11133839.

49. Ocorre que consultando o processo SEI/RO n. 0009.163928/2020-76, no qual tramita o Convênio n. 044/2020/PJ/DER-RO, no âmbito do DER/RO, constata-se que, em junho/2021, a Prefeitura do Município de Theobroma solicitou alteração do projeto que respalda o convênio, conforme justificativa anexada no ID=1114710, na qual consta:

*(...) Além do aumento significativo no valor do ligante asfáltica, foi verificado algumas inconsistências na planilha orçamentária, onde influenciou em um aumento do valor. Sendo eles:*

- O BDI de alguns itens estava divergente com o que estava sendo utilizado;*
- Alguns itens da planilha não estavam contabilizando o BDI;*
- Na memória de cálculo os itens 4.2 e 4.6 estavam com o coeficiente desatualizado. As alterações implicaram em um aumento significativo. Com isso houve a necessidade de ajustar os quantitativos, para que o referido projeto permaneça no valor original conveniado, restando somente o parecer técnico de engenharia.*

50. Aprovadas as alterações solicitadas pela Prefeitura, cf. Parecer nº 857/2021/DER-PROJUR (ID=1114716), houve a necessidade de **redução de metas que passou de 2.884,08 m<sup>2</sup> para 2.583,63 m<sup>2</sup>.**

51. As alterações foram materializadas no segundo termo aditivo ao Convênio n. 044/2020/PJ/DER-RO, cf. ID=1114711.

52. As evidências, portanto, são de que **houve alteração do objeto** originalmente licitado na Tomada de preços n. 009/2020/PMT, cabendo análise técnica **sobre a**

---

<sup>3</sup> Dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos 0100001014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Assessoria Técnica

**regularidade do chamamento da segunda colocada no certame, com o mesmo preço ofertado por ela, diante da alteração de diversos elementos das planilhas de custos que sustentavam o projeto original, bem como da supressão de trechos a serem asfaltados, contidos no mesmo.**

53. Adicionalmente, informa-se que **nenhum dos contratos mencionados neste tópico estão disponibilizados para o público no Portal de Transparência do Município de Theobroma**, cf. demonstrativo extraído da referida fonte, ID=1114160, o que indica possível descumprimento às determinações do art. 16, II, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todos os jurisdicionados.

#### **4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

54. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, seguem os autos para adoção das providências cabíveis à elaboração de proposta de fiscalização, pertinente ao que consta nos itens 3.1 e 3.2 do presente Relatório, nos termos do art. 10, §1º, I a IV, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

**Flávio Donizete Sgarbi**  
Técnico de Controle Externo – Matrícula 170  
Assessor Técnico



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Assessoria Técnica

**ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE**

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

<b>ID_ Informação</b>	<b>02201/21</b>
Data Informação	11/10/2021
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Não identificado (Ouvidoria )
Descrição da Informação	Possíveis irregularidades na celebração dos Contratos nºs 033 e 034/PMT/OBRAS/2021, após revogação dos contratos nºs 078 e 079/SEMOSP/2020, bem como alteração das planilhas de custos originalmente utilizadas para julgar as propostas nas Tomadas de Preços nºs 008 e 009/2020/PMT. As despesas correlacionam-se aos Convênios nºs 044 e 045/2020/PJ/DER-RO, celebrados com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
Área	Infraestrutura e Mobilidade
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Rodovias e Estradas
Nível de Prioridade Subárea	Prioridade 2
População Porte	Pequeno
IEGM/IEGE	C
Sicouv	2
Opine Aí	1
Nível IDH	Baixo
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Theobroma
Última Conta	Aprovação com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	29/01/2021
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Theobroma
Gestor da UJ	Gilliard dos Santos Gomes
CPF/CNPJ	752.740.002-15
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2021
Exercício de Fim do Fato	2021
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	R\$ 1.510.676,09
Impacto Orçamentário	5,2440%
Indício de Fraude	Com indício
Data da análise	20/10/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	<b>ID_ Informação</b>	<b>02201/21</b>
<b>Relevância</b>	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	4
	IDH	4,2
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	1
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	<b>Total Relevância</b>	<b>21,2</b>
<b>Risco</b>	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	0
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Indício de Fraude	8
	<b>Total Risco</b>	<b>8</b>
<b>Materialidade</b>	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	10
	Sem VRF identificado	0
	<b>Total Materialidade</b>	<b>12</b>
<b>Oportunidade</b>	Data do Fato	15
<b>Seletividade</b>	<b>Índice</b>	<b>56,2</b>
	<b>Qualificado</b>	<b>Realizar Análise GUT</b>

• **Matriz GUT**

<b>ID_ Informação</b>	<b>02201/21</b>
<b>Gravidade</b>	4
<b>Urgência</b>	3
<b>Tendência</b>	4
<b>Resultado</b>	<b>48,00</b>
<b>Encaminhamento</b>	<b>Propor Ação de Controle</b>

Em, 20 de Outubro de 2021



FLÁVIO DONIZETE SGARBI  
Mat. 170  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO